



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM COMBATE AO COVID-19

1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da **CONTRATADA**, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a **CONTRATANTE**, durante 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma, visa atender a necessidade de instalação do **Hospital de Campanha** de acordo com o Plano de Contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Justificamos Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços diários de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR a fim de contemplar a necessidade em caráter de urgência da instalação de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade para atender os usuários do SUS infectados pelo vírus do COVID-19.

2.2.1 Ressalta-se que a presente demanda, consiste na ampliação da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de infecção pelo novo Coronavírus, e também como medida preventiva à disseminação do vírus. Uma vez que o paciente ficará isolado nessa estrutura, evitando assim a disseminação do vírus. Alerta-se para o fato do dever de tomar medidas no sentido de detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, bem como, conter a circulação do vírus.

Estamos diante de uma situação **CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA** e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso.

2.3. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

- 2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;
- 2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;
- 2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;
- 2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;
- 2.3.6. Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.4. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QAUNT. ESTIMADA MENSAL	QAUNT. ESTIMADA TISTRAL
01	Serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da CONTRATADA , lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada ao Hospital de Campanha	KG	3000 KG	9000 KG

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro pagará mensalmente à **CONTRATADA** apenas o valor correspondente ao peso (em quilogramas) do serviço literalmente processado – **Roupas Limpas**.

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Da Execução do Serviço

4.1.1- Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2007.

4.1.2 - A roupa processada é de propriedade da **CONTRATANTE**. As atividades de Lavanderia deverão ser executadas nas instalações da **CONTRATADA**.

4.1.3 - Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.1.4 - Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domossanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor.

b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante.

c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana.

d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos.

e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa.

f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores.

g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água e sabão, e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas; em acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde – ANVISA / 2007.

4.2 Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração do hospital;

4.2.1 Fornecer sacos plásticos, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

4.2.2 Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

4.2.3 Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.3 Fornecer carros para coleta de roupas sujas nos diversos setores do hospital. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.3.1 A CONTRATANTE determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.2 Toda roupa suja deverá ser armazenada em sala específica, de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;

4.3.3 Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela CONTRATANTE

4.4 Fornecer balança digital para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses), anotando o peso, para posterior conferência com a pesagem das roupas depois de lavada e seca.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura do Gestor do contrato indicado pelo Contratante e um representante da Contratada.

4.4.2 Quando da entrega da roupa processada (limpa) a mesma deverá ser pesada e esses valores serão expressos em Kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura do Gestor do contrato indicado pelo Contratante e um representante da Contratada;

4.4.3 Toda roupa processada deverá ser armazenada em sala geral de roupa limpa; de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

A **CONTRATADA** deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

A **CONTRATADA** deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

As peças danificadas, desgastadas, ou ainda, fora dos padrões de aceitabilidade definida pela **CONTRATANTE** serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

4.5 Qualidade do processamento da Roupa

4.5.1 A contratada deverá realizar a avaliação da qualidade do processamento de lavagem das roupas através de: Teste Bacteriológico: Os testes bacteriológicos do meio ambiente e da roupa limpa devem ser feitos nos seguintes casos:

- Quando houver aumento da ocorrência de infecção hospitalar ou internação de pacientes com doenças transmissíveis que exijam isolamento;
- Quando da adoção de técnicas e produtos novos.

4.5.2 A desinfecção dos carros de transporte de roupa suja e limpa deverá ser efetuada **DIARIAMENTE**. E quando necessário verificar eficiência das soluções desinfetantes utilizadas.

4.5.3 Teste de Presença de resíduos: deverá ser feito periodicamente, para detectar resíduos de sabão, acidulante, cloro e outros, na roupa limpa, enquanto molhada.

4.5.4 Teste de PH de produtos (novos) e da água.

4.5.5 Teste de qualidade da água: A previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. O gestor do contrato se responsabilizará para que a empresa prestadora dos serviços cumpra suas responsabilidades pactuadas no contrato.

5.1.2 Os serviços de coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa serão fiscalizados pelos responsáveis técnicos de cada unidade e/ou sua equipe de apoio;

5.1.3. A conferência de peso da roupa suja deve ser acompanhada diariamente na Unidade pelo técnico responsável e/ou a sua equipe, a fim de validação da Planilha Mensal de peso.

5.1.4. As Planilhas Mensais serão atestadas por responsável técnico e entregando a empresa, que encaminhará mensalmente ao gestor do contrato para conferência e atesto, abrindo processo administrativo para empenho e posterior pagamento.

Os mapas de controle diário de retirada das roupas do hospital para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

5.1.5 Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuam diretamente na execução do presente contrato;

5.1.6 A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.

5.1.7 Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e Equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.18 Adquirir produtos químicos industrializados, materiais de consumo, que deverão ter registros de fabricação aprovados pela ANVISA, que serão empregados única e exclusivamente no atendimento do Serviço de Lavanderia Hospitalar;
- 6.19 Elaboração e implantação no prazo de um programa organizacional de procedimentos (POP) e o manual de BOAS PRÁTICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deve contemplar, entre outros, parâmetros como condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade, das boas práticas de Lavagem e Higienização de Roupas, isto é, a formulação e adoção de um programa de qualidade higiênico-sanitária abrangendo todas as etapas do trabalho. A Resolução da ANVISA – RDC Nº 6, de 30 de Janeiro de 2012, dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 6.20 Controlar e documentar dos pontos críticos, na forma de procedimentos operacionais padronizados, conforme o manual de boas práticas;
- 6.21 Conservar em perfeitas condições de uso e de limpeza toda a área física sob sua responsabilidade, de todos os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como do mobiliário, adquirindo acessórios e produtos de higienização padronizados.
- 6.22. Adotar todos os procedimentos de higiene de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade (desinsetização e desratização). Os certificados e laudos conferidos deverão estar em locais de fácil visualização;
- 6.23. A Contratada deverá de imediato fazer as reposições, manutenções e aquisições de todos os equipamentos e materiais que venham a se tornar imprescindíveis para prestação dos serviços;

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.24 Assegurar salários e encargos sociais e trabalhistas de seus empregados assim como os tributos sobre o objeto da presente licitação;
- 6.25 A Contratada deverá realizar a totalidade dos serviços em suas dependências, ficando responsável pelo recolhimento do exoval hospitalar infectado e depois de processado, pelo armazenamento, transporte externo nas unidades hospitalares;
- 6.26 Os veículos que venham a ser utilizados para transporte do exoval hospitalar deverão estar com a certificação sanitária emitida pelo órgão correspondente, dentro da data de validade;
- 6.27 **A certificação dos veículos de coleta e entrega emitido pela ANVISA**, não desobriga a empresa a submeter-se a supervisão por parte do órgão gestor do contrato na verificação do cumprimento das exigências das condições de transporte dentro das determinações da MS e ANVISA, ficando a Contratada sujeita a sanções quando necessário;
- 6.28 Os veículos deverão ser em número suficiente ao transporte do exoval hospitalar que garantam o atendimento, sendo que sejam determinados os veículos que serviram para transporte do exoval hospitalar processado e do transporte do exoval a ser processado. O motorista da viatura de transporte e seu ajudante deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação;
- 6.29 Os empregados da Contratada deverão se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e em perfeitas condições de saúde e asseio. Os responsáveis pela atividade de processamento e higienização do exoval deverão utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados no armazenamento e identificação. Os manipuladores devem ter asseio pessoal apresentando-se com uniformes compatíveis às atividades, conservados e limpos; os uniformes devem ser trocados, no mínimo diariamente, e usados exclusivamente nas dependências internas da Unidade; roupas e objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim;
- 6.30 A Contratada deverá elaborar e implementar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e disponibilizar sempre que necessário os atestados de saúde ocupacional atualizados dos empregados.. Os empregados que não apresentarem boas condições de saúde devem ser afastados e substituídos;
- 6.31 Substituir, qualquer manipulador no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por motivo previamente justificado. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da prestação dos serviços devem ser afastados das atividades;
- 6.32 Observar, rigorosamente, as normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços em objeto;
- 6.33 Manter a qualidade e uniformidade do padrão de serviço com treinamento dos novos funcionários para o início de suas funções;
- 6.34 Ter realizado e disponibilizar na unidade programas de capacitação e avaliação dos manipuladores com treinamentos específicos sobre as etapas de manipulação, transporte, armazenamento e distribuição. Treinamento para que os funcionários já estejam conscientizados quanto à importância da higiene, das técnicas e práticas corretas que garantam a inocuidade do exoval hospitalar, com vistas a evitar a transmissão de doenças;
- 6.35 Observar os requisitos legais e as normas práticas de proteção e segurança do trabalho junto ao seu funcionário com a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) estabelecido na Norma Regulamentadora NR-9 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), sendo a sua redação inicial dada pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - Ministério do Trabalho;



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.36 A NR-9 estabelece que, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, deverá o PPRA ser analisado para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, incluindo o estabelecimento de novas metas e prioridades;
- 6.37 Faz-se importante ressaltar que, a partir deste programa, são definidos os equipamentos de proteção individual - EPIs a serem utilizados por todos os trabalhadores da Unidade (Ex.: Luvas, máscaras, botas, aventais, protetores de ouvido, entre outros);
- 6.38 Os riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores;
- 6.39 Observar os requisitos legais e as normas de proteção e segurança do trabalho junto ao seu funcionário;
- 6.40 O número de funcionários disponibilizado para a execução dos serviços deve ser compatível com o volume, diversidade e complexidade das atividades, garantindo a qualidade do serviço prestado e o rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos de modo a evitar a ocorrência de eventuais prejuízos ao serviço;
- 6.41 As funções devem ser exercidas por pessoal capacitado e supervisionado por funcionários tecnicamente competentes. Como orienta a **Resolução da ANVISA – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, no seu artigo 13.**
- 6.42 **Manter um responsável técnico em regime de CLT, que deverá ter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de AL, devidamente registrada com especialidade de Enfermagem do Trabalho, como também na ANVISA, que responderá pelos serviços prestados pela empresa Contratada durante a vigência do contrato;**
- 6.43 Manter a descrição das tarefas básica do dia, quanto à Área Suja, Área Limpa e Rouparia;
- 6.44 *Estar sujeita a ampla e permanente fiscalização da CONTRATANTE sobre todas as fases da execução do objeto;*
- 6.45 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, preposto ou empregado, a Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do contrato;
- 6.46 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 6.47 Adequar-se às rotinas do Serviço de Lavanderia Hospitalar;
- 6.48 A contratada deverá apresentar regularidade fiscal, jurídica e previdenciária mensalmente, sendo condição necessária para pagamento de Nota Fiscal apresentada;
- 6.49 A contratada deverá apresentar LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO A PREFEITURA SEDE da empresa e (alvará de localização).

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E PAGAMENTO

- 7.1 Definir os locais da prestação dos serviços;
- 7.2 Fiscalizar a execução contratual.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

8.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro/AL, 25 de Maio de 2020.

Maria da C. de Albuquerque Baía
647.360.40.51
Coord. de Média e Alta Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baía
COORDENADORA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE